

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DE ESPORTE E CULTURA - ALEC

Folha 01

Patricia Arnold Ros
Escrevente Autorizada

2ª Alteração Estatutária

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação – ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DE ESPORTE E CULTURA - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Alberto Scherer, nº 207, Bairro Rio Branco, no município São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, desenvolver a prática de esporte formal e não formal, desenvolver e formar atletas através de práticas esportivas não olímpicas como também atividades sociais, recreativas, educacionais e culturais com área de atuação em todo o Brasil. A sua finalidade será alcançada através de promoções de ações para desenvolvimento do desporto, realização de eventos esportivos, de lazer e culturais, desenvolvimento de projetos e programas nos segmentos do desporto educacional, de participação e de rendimento que objetivem a inclusão social.

Parágrafo primeiro – Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos pela ASSOCIAÇÃO mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social, respeitando o previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar os seus dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. Também poderá remunerar os seus diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício com a instituição.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundador: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da entidade;

4

- Efetivos: associados admitidos após a fundação da entidade;
- Honorários: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao esporte e/ou à entidade e a quem a Assembleia Geral da entidade tenha deliberado conceder tal distinção;

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas, bem como dos relacionados à gestão da Associação, os quais serão publicados na íntegra em sítio eletrônico da mesma.

Parágrafo Primeiro: os associados HONORÁRIOS não poderão concorrer a cargos eletivos na Associação, mas poderão participar de todas as demais atividades da Associação para as quais forem convocados.

Parágrafo Segundo: estão excluídos da exigência do inciso III deste artigo os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 10 - A admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de títulos de associado honorário, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo após a indicação pelos membros da Diretoria Executiva, mas, obrigatoriamente, os novos associados serão admitidos mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ter idoneidade moral, financeira e profissional;
- b) Concordar com as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – Até a votação da admissão do associado pelo Conselho Deliberativo, constará o mesmo provisoriamente no quadro social da entidade, sendo que, em caso de denegação de sua admissão, serão devolvidas as contribuições por ele realizadas.

Art. 11 - Os associados poderão retirar-se ou demitir-se da entidade a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do exercício financeiro.

Art. 12. O não pagamento das contribuições a que estão sujeitos os associados implica a suspensão dos direitos previstos neste estatuto e na legislação aplicável.

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Parágrafo único - Havendo contribuição(ões) em atraso pelo associado por mais de 3 meses da data em que era(m) devida(s), considera-se o mesmo automaticamente excluído da entidade.

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo poderá excluir do quadro de associados da entidade o associado que desrespeite os preceitos do presente Estatuto e que vier sofrer condenação penal com trânsito em julgado ou envolver-se em atos que desabonem a sua conduta.

Parágrafo primeiro – Instaurado o procedimento de exclusão pelo Presidente do Conselho, o associado terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

Parágrafo segundo – Caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da intimação da decisão que houver excluído o associado.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro: A Associação poderá remunerar, sob qualquer forma, respeitados os limites estabelecidos pelos parágrafos primeiro e segundo, do Art. 2, do presente estatuto, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: A Associação garantirá a participação de atletas associados nos colegiados de direção e o direito aos mesmos de concorrerem aos cargos diretivos estatutários da entidade.

Art. 15. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16. A Assembleia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Deliberativo que elegerão o seu Presidente (parágrafo 1º do art. 34);
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;

IV – decidir sobre a extinção da Instituição;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – aprovar o Regimento Interno, caso existente.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano. Tais publicações ocorrerão na sede da Instituição e via redes sociais da mesma.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, sempre no primeiro semestre, para eleição da diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – pelo Conselho Deliberativo;

III – por requerimento de, no mínimo, 1/5 ou 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

- **Art. 20.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o intervalo de 4 (quatro) em 4 (quatro) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira chamada com a maioria dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos depois, com qualquer número.

Artigo 21 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de seus presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 22 - Para a deliberação quanto à destituição de um ou mais membros da Diretoria Executiva e alteração do estatuto, inclusive no que se refere à administração, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 dos seus membros nas convocações seguintes, trinta minutos depois.

Art. 23- DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. É composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Administração, 2 (dois) Diretores sem designação específica e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem mandato pelo prazo de 4 anos, sendo destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria que será permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: são igualmente inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, referente ao Presidente e Vice-Presidente da Associação.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva deliberará, por maioria, e reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

Artigo 25 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - administrar a entidade;
- II- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- contratar e demitir funcionários;
- VII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII - elaborar o Plano Estratégico, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- IX - analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer para formalizar a associação e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- X - supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- XI - firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;
- XII - decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer

natureza;

XIII - propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo;

XV - solicitar, por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, a exclusão dos quadros de associados da entidade aqueles que desrespeitem os preceitos do presente Estatuto e/ou que não cumpram as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria Executiva;

XVI - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 26 - Caberá ao Presidente, ou em sua ausência ou impossibilidade, ao Vice-Presidente, ou na ausência ou impossibilidade destes, a um dos Diretores, designados pelo Presidente:

(a) a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da entidade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observada a competência do Conselho Deliberativo; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observada a competência do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Primeiro - Poderão ser outorgadas procurações a mandatários para a prática dos atos citados neste artigo, devendo tal instrumento ser firmado pelo Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período limitado de validade ao máximo de um ano.

Parágrafo Segundo – A prática dos seguintes atos pela Diretoria Executiva fica sujeita à prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo:

(I) celebrar ou alterar contrato de trabalho ou de prestação de serviços autônomos, que preveja o pagamento de remuneração anual total, incluindo bônus ou remuneração semelhante, mencionados ou não no aludido contrato, em valor superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano;

(II) conceder licença de uso ou revelar tecnologia patenteada ou não, informações técnicas, know-how, ou outras informações confidenciais que possam ser objeto de licença ou transferência ou de conhecimento da entidade, ou celebrar qualquer contrato envolvendo desenvolvimento de atividades e pesquisa tecnológica;

(III) outorgar garantias a empréstimos ou outras obrigações de terceiros;

(IV) conceder ou tomar empréstimos, ou transferir, criar ou negociar dívidas da entidade em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

(V) hipotecar, ou de qualquer outra forma instituir ônus ou gravames sobre os ativos da entidade, excetuados os casos em que seja necessário a apresentação de garantias judiciais;

Artigo 27 - Para a celebração de empréstimos e de financiamentos perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes à entidade, mediante hipoteca ou outros gravames, é necessária a autorização do Conselho Deliberativo sempre que o valor do empréstimo ou de financiamento ultrapassar o limite de competência estabelecido no artigo anterior.

Artigo 28 - Em se tornando vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo será preenchido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, mediante eleição pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - Os administradores da entidade não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente, por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente estatuto.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 32. DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em se tornando vago qualquer cargo do Conselho Fiscal, o mesmo será preenchido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, mediante eleição pela Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – elaborar parecer sobre a prestação de contas anuais da Associação a ser apreciado pela Diretoria e apresentado em assembleia geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá anualmente (uma vez por ano) de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 – DO CONSELHO DELIBERATIVO.

O Conselho Deliberativo será composto, inicialmente, por 5 (cinco) associados, definidos na ata de fundação da entidade, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os próprios conselheiros.

Parágrafo Segundo – O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 4 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Quarto – A reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á com 3 (três), no mínimo, de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Parágrafo Quinto – No caso de vacância de assento no Conselho Deliberativo, será o mesmo convocado, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar, por maioria absoluta, a respeito do novo integrante.

Parágrafo Sexto – Poderá o Conselho Deliberativo tomar a deliberação de seus membros por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - analisar e aprovar o Plano Estratégico da entidade, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, o qual deverá conter, dentre outros dados:

- fixar as diretrizes de longo prazo;

- implantar as diretrizes do ano e o plano anual de metas;

II – analisar, sempre que julgar conveniente, os orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados,

encaminhados pela Diretoria Executiva;

III - deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações, aquisição, oneração, alienação de bens imóveis e outros bens patrimoniais que envolvam valores superiores aos estabelecidos anualmente pelo conselho como limite para atuação exclusiva e independente da diretoria;

IV - contratar auditoria externa, caso necessário;

V - resolver os casos omissos deste Estatuto;

VI - aprovar, por indicação da Diretoria Executiva, a admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de títulos de associados honorários;

VII - votar, por requerimento da Diretoria Executiva, a exclusão dos quadros de associados da entidade quando estes, alternativamente, desrespeitem os preceitos do presente Estatuto, não cumpram as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS SOCIAIS

Art. 36. O patrimônio da associação será constituído pelos bens e direitos a ela doados e pelos bens e direitos por ela adquiridos.

Art. 37. Os recursos da associação são oriundos:

- a) das mensalidades e joias recolhidas;
- b) dos bens patrimoniais;
- c) das contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas ou por subvenções de órgãos públicos;
- d) das rendas de propagandas nas publicações especializadas e eventos de responsabilidade da associação;
- e) de rendas oriundas de jogos e outros eventos;
- f) das rendas oriundas de contratos e convênios.

Art. 38. As mensalidades serão estabelecidas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 40. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

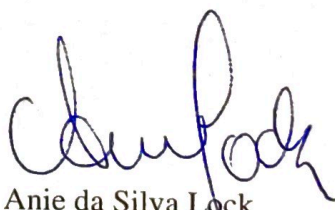
Art. 42. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 - Na execução de suas atividades, bem como do presente Estatuto, será assegurada transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

São Leopoldo, 18 de fevereiro de 2020


José Carlos Ferreira Júnior
Presidente


Anie da Silva Lock
Secretária



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO

Rua Independência, 626 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - REGISTRADORA DESIGNADA

CERTIDÃO da averbação nº 8/1560, no livro A-51, datado de 09/04/2020, protocolado sob nº 99224.
SÃO LEOPOLDO, 9 de abril de 2020.

Patricia Arnold Rosa - Escrevente Autorizada

Emolumentos Total R\$ 206,90 - R\$ 14,60 - R\$ 221,70
CERTIDÃO P.J. (0 pgs) R\$ 92,00 (0617 04 1900002 03359 - R\$ 3,30)
CERTIDÃO P.J. (0 pgs) R\$ 18,40 (0617 03 1700005 09434 - R\$ 2,70)
AVERBAÇÃO P.J. (0 pgs) R\$ 93,10 (0617 04 1900002 03359 - R\$ 3,30)
DIGITALIZAÇÃO R\$ 22,40 (0617 03 1700005 09433 - R\$ 2,70)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO R\$ 5,00 (0617 01 1800001 09449 - R\$ 1,40)
CONF. DOC. VIA INTERNET R\$ 5,00 (0617 01 1800001 09438 - R\$ 1,40)

